>

PRORROGAÇÃO DA DECLARAÇÃO DE IMPACTE AMBIENTAL

| | Identi | ficação | |
|------------------------|--|------------------------------------|------------------------|
| Designação do Projeto: | Ampliação da Pedreira "Valinho 2" | | |
| Tipologia de Projeto: | Anexo II – ponto 13 | Fase em que se encontra o Projeto: | Projeto de Execução |
| Localização: | Lugar do Valinho do Curral, freguesia de Fátima, concelho de Ourém | | |
| Proponente: | Farpedra – Exploração de Pedreiras, Lda. | | |
| Entidade licenciadora: | Direção Regional de Economia de Lisboa e Vale do Tejo (DRE-LVT) | | |
| Autoridade de AIA: | Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo (CCDR-LVT) | | |
| Prorrogação da DIA: | Conced | ida Dat | a: 28 de março de 2013 |

- O Projeto de Ampliação da Pedreira "Valinho 2" foi objeto de uma Declaração de Impacte Ambiental (DIA), favorável condicionada, emitida em 29 de dezembro de 2010, válida por um período dois anos, nos termos legalmente estabelecidos, ou seja, até 29 de dezembro de 2012.
- Em março de 2012, a CCDR-LVT informou o Proponente que se encontravam aceites as soluções propostas no âmbito dos elementos a entregar previamente ao licenciamento, mas considerava que se encontrava por demonstrar o cumprimento da Condicionante n.º 1 que determina:

"Compatibilização do projeto com o Regime Jurídico da Reserva Ecológica Nacional (RJREN), designadamente com o disposto no item vi), da alínea d), do ponto V, da Portaria n.º 1356/2008, de 28 de novembro."

A proposta da Farpedra - Exploração de Pedreiras, Lda., para o cumprimento da Condicionante n.º 1, protocolada com a Junta de Freguesia de Fátima, considerava a colaboração na recuperação de caminhos vicinais e a reflorestação de terrenos baldios, entre outras medidas.

No entanto, a CCDR-LVT considerou que não se encontrava demonstrado o cumprimento da Condicionante n.º 1 pois "não é identificada uma área ambientalmente degradada, na qual a implementação de medidas de compensação viesse a proporcionar melhorias e vantagens ambientais..." referindo ainda que "deverão ser claramente identificadas as ações, as áreas e o local em que as medidas de compensação serão desenvolvidas, de modo a que seja percetível o estado atual e futuro do local".

- 3. A 9 de outubro de 2012, para dar resposta à Condicionante n.º 1, o Proponente solicitou à Câmara Municipal de Ourém, a possibilidade de recuperação de outras pedreiras ambientalmente degradadas, ficando a aguardar resposta para que lhe seja possível identificar "as ações, as áreas e o local em que as medidas de compensação serão desenvolvidas ...", tal como solicitado pela CCDR-LVT.
- 4. A 26 de outubro de 2012, previamente à verificação da caducidade da DIA em apreço, o Proponente solicitou a prorrogação do seu prazo de validade, através de carta enviada à CCDR-LVT, onde fundamenta o seu pedido e apresenta uma análise relativamente à manutenção das condições que presidiram a emissão da DIA, de

Antecedentes e resumo do procedimento de prorrogação, incluindo identificação das entidades consultadas e pareceres apresentados





SECRETARIO DE ESTADO

DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO
DO TERRITORIO

acordo com a Recomendação n.º 1/2008/CCAIA.

- 5. Para efeitos de análise, a CCDR-LVT solicitou parecer à sua Direção de Serviços de Ordenamento do Território (DSOT), bem como ao Instituto de Conservação da Natureza e das Florestas (ICNF), que não identificaram alterações que ponham em causa os pressupostos, que suportaram as condições constantes da DIA emitida.
- Face ao exposto, a Autoridade de AIA não identificou questões ou alterações, que obstem ao pedido de prorrogação da validade da DIA, por mais dois anos.

Justificação do pedido de prorrogação da DIA

O Proponente justifica que o cumprimento da DIA se encontra dependente do cumprimento da Condicionante n.º 1, tendo feito tudo o que estava ao seu alcance, para o seu cumprimento. O Proponente requer mais tempo pois alega aguardar resposta da Câmara Municipal de Ourém, que lhe deverá dar indicações para a recuperação de pedreiras ambientalmente degradadas, de modo a que possa dar cumprimento à referida Condicionante.

Segundo o Conselho Consultivo de AIA, os dados arrolados pelo promotor deverão certificar a ausência de evolução nos seguintes pontos:

i) Instrumentos de Gestão Territorial

A DSOT informa que embora tenham ocorrido alterações ao PDM de Ourém e ao RJREN, estas não se repercutem nas condições subjacentes ao desenvolvimento do Estudo de Impacte Ambiental (EIA), nem afastam ou prejudicam a Condicionante n.º 1 da DIA.

ii) Classificação ou alteração de limites de áreas protegidas, zonas de proteção especial, zonas especiais de conservação, sítios de importância comunitária e sítios da Rede Natura 2000

De acordo com a análise efetuada pelo ICNF, não houve alteração dos limites das áreas classificadas na zona de implantação da pedreira.

Avaliação de potenciais alterações à situação de referência

 Classificação de elementos do património cultural e, ou a criação ou alteração das respectivas zonas de proteção

De acordo com o Proponente, não se procedeu à classificação de elementos de património cultural e / ou à criação ou alteração das respetivas zonas de proteção.

 iv) Novos projetos, existentes ou já aprovados, que possam ter efeitos cumulativos ou sinergísticos

De acordo com o Proponente não se verificam alterações relévantes.

v) Outras alterações relevantes no ambiente biofísico ou socioeconómico

De acordo com o Proponente não se verificam alterações relevantes.

 vi) Alterações legislativas ou regulamentares relevantes para a aplicação de medidas de minimização ou compensatórias

De acordo com o Proponente não se verificam alterações relevantes.

SECRETARIO DE ESTADO DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO

Proposta de decisão de prorrogação da DIA: Face ao exposto, e de acordo com os elementos que instruem o pedido de prorrogação da DIA respeitante ao projeto de Ampliação da Pedreira "Valinho 2", bem como da apreciação efectuada pela Autoridade de AIA, encontra-se justificada a necessidade de ultrapassar os prazos previstos para a execução do projeto. Encontra-se também demonstrada a manutenção da situação de referência do EIA e as demais condições que presidiram à emissão da DIA. Nestes termos, é concedida a prorrogação da validade da DIA por um período de 2 anos.

Validade da DIA: 29 de dezembro de 2014

Assinatura:

Paulo Lemos

O Secretário de Estado do Ambiente e do Ordenamento do Território